



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **PROJETO DE LEI Nº1197/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Proíbe as empresas que operam com financiamento, negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Ficam as empresas que operam com crediários no Estado do Amazonas proibidas de negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, são igualmente responsáveis os estabelecimentos que se utilizam dos serviços de empresas financiadoras para o mesmo fim.

Art. 2º A inobservância a vedação estabelecida nesta Lei, sujeitará o infrator às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Será aplicada multa nos casos de descumprimento dos termos desta lei, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fundecon), na forma a seguir:

I – na primeira infração, advertência e multa de 05 (cinco) salários-mínimos nacional;

II - multa de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional, no caso de reincidência;

III – multa de 80 (oitenta) salários-mínimos nacional e suspensão da atividade comercial por 60 (sessenta) dias, no caso de uma terceira reincidência;

§ 2º Independentemente das sanções previstas nesta Lei, poderão ser instaurados procedimentos objetivando a aplicação de sanções administrativas cíveis e penais aos infratores.

Art. 3º As empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei deverão fixar em local visível, nas suas dependências, um cartaz com os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO NEGAR ACESSO A CREDIÁRIOS EM RAZÃO DO CONSUMIDOR SER MAIOR DE 65 ANOS".

Art. 4º Cabe ao órgão estadual competente, a fiscalização quanto à observância das normas previstas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 04 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

### JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

Trata o presente Projeto de Lei de vedar os estabelecimentos comerciais de negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos.

O aludido Projeto de Lei cumpre dupla função: por um lado atende à necessidade desta Casa de legislar sobre direitos dos consumidores, por se tratar de matéria cuja competência é concorrente (Art. 24, V e VIII, CF) e, por outro, de impedir práticas discriminatórias, infelizmente tão comuns na avaliação de crédito ao trabalhador.

É rotina recebermos denúncias dando conta de que empresas que operam com crediário tem como norma negar crédito para maiores de 65 anos.

Assim estabelece a Constituição Brasileira, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Como é possível constatar na previsão constitucional, o preconceito não tem assento na mesa da República. Ainda, negar crédito para maiores de 65 anos, haja vista a idade, é postura indesejável que merece desprezo pelos admiradores da Carta Maior, que representa um Brasil sem preconceito.

A Lei 10.741/2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, em seu artigo 96, descreve o delito de discriminação contra idoso, que consiste no ato de, em razão da idade, tratar a pessoa de forma injusta ou desigual, criando empecilhos ou dificuldades de acesso a operações bancárias, meios de transporte, ou criar embaraços ao exercício da cidadania.

A norma prevê, ainda, que também responde pelo crime pessoa que, por qualquer motivo, humilhe, menospreze alguém por causa de sua idade.

O crime versa sobre a discriminação a esses direitos, em razão da característica pessoal da vítima. A Carta Maior, em seu artigo 5, veda qualquer forma de discriminação e tratamento desumano ou cruel, garantindo o acesso a todos aos seus direitos, sem qualquer distinção.

Diante do exposto, verifica-se que o respeito a esses direitos, bem como a busca pela erradicação ou ao menos evitar os crimes contra os idosos, por meio de punições mais incisivas, atende aos ideais de direitos humanos, na busca de proteção aos mesmos e da devida noção da dignidade da pessoa humana, que tanto merecem.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

Assegurar uma vida digna para todos, inclusive para os idosos, é tarefa que deve ser cumprida pelo legislador do nosso Estado e do País. Em face destas argumentações é que solicito de todos os meus pares a aprovação para este Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 04 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2023.10000.00000.9.061079  
Data 04/12/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.061079**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 04/12/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.